



Universidade do Minho
Escola Superior de Enfermagem

REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO
DA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Abril de 2010

INDICE

| | |
|--|---|
| Artigo 1º Objecto | 1 |
| Artigo 2º Competências | 1 |
| Artigo 3º Composição do Conselho Pedagógico | 2 |
| Artigo 4º Presidente do Conselho Pedagógico e secretário | 3 |
| Artigo 5º Reuniões ordinárias | 4 |
| Artigo 6º Reuniões Extraordinárias | 4 |
| Artigo 7º Incompatibilidade | 4 |
| Artigo 8º Funcionamento | 5 |
| Artigo 9º Elaboração e aprovação de actas | 5 |
| Artigo 10º Renúncia, suspensão, perda de mandato e preenchimento de vaga | 6 |
| Artigo 11º Comissões Permanentes e Eventuais | 6 |
| Artigo 12º Revisão e alteração | 7 |
| Artigo 13º Entrada em vigor | 7 |
| Anexo I | 8 |

**REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE DO MINHO**

Artigo 1º

Objecto

1. O presente regulamento disciplina o funcionamento do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho (ESE).
2. O Conselho Pedagógico é o órgão que define e superintende a política pedagógica da Escola, de acordo com o artigo 36.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem, publicados no Diário da República (2.ª série), n.º 120, de 24 de Junho de 2009 (Despacho n.º 14258/2009).

Artigo 2º

Competências

1. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Elaborar o seu regulamento;
 - b) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
 - c) Assegurar a gestão corrente dos assuntos comuns aos ciclos de estudos, designadamente no que concerne ao calendário lectivo e ao calendário de avaliação;
 - d) Propor a afectação de recursos para um correcto funcionamento dos ciclos de estudos;
 - e) Moderar e arbitrar os conflitos que venham a ocorrer no funcionamento dos ciclos de estudos;
 - f) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino, aprendizagem e de avaliação;
 - g) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
 - h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
 - i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - j) Aprovar as equivalências de unidades curriculares e de planos de estudos, segundo as normas e critérios fixados pelo senado académico;
 - k) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e a sua análise e divulgação;
 - l) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
 - m) Garantir mecanismos de auto-avaliação regular relativa ao desempenho dos projectos de ensino;
 - n) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
 - o) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.
2. O Conselho Pedagógico pode delegar parte das suas competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento no seu Presidente.

Artigo 3º

Composição do Conselho Pedagógico

1. A composição do Conselho Pedagógico resulta da aplicação do disposto no artigo 37º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem.
2. O Conselho Pedagógico da Escola é composto paritariamente por membros dos corpos docente e discente.
3. O Conselho Pedagógico é composto por doze (12) membros, assim distribuídos:
 - a) O Presidente, que será um Vice-Presidente da Escola, designado pelo Presidente;
 - b) Cinco (5) Professores, assegurando a presença de Directores de Cursos dos diferentes ciclos de estudos promovidos pela Escola;
 - c) Um (1) representante de outras unidades orgânicas com participação específica nos ciclos de estudo promovidos pela Escola;
 - d) Seis (6) estudantes, assegurando a representação dos diferentes ciclos de estudos promovidos pela escola.
4. Os mandatos dos representantes referidos no número anterior têm a duração de três anos, no caso dos professores, e de um ano, no caso dos estudantes.
5. A eleição dos membros do corpo docente do Conselho Pedagógico obedece ao disposto no regulamento eleitoral que constitui o anexo I do presente regulamento.
6. A eleição dos membros do corpo discente do Conselho Pedagógico obedece ao disposto no regulamento eleitoral que constitui o anexo I do presente regulamento.
7. O representante dos estudantes do Conselho Pedagógico da ESE no Senado Académico da Universidade do Minho será eleito por votação nominal, pelo que será elaborada uma lista onde constam os nomes de todos os elegíveis, sendo eleito o estudante que obtiver maioria absoluta na contagem de votos e suplente aquele que obtiver maior número de votos a seguir ao mais votado, de acordo com a ordenação constante da acta de apuramento dos resultados.
8. Em caso de empate ou de não ser atingida a maioria absoluta, será realizado um novo escrutínio entre os dois nomes mais votados, no prazo máximo de uma semana, considerando-se eleito o mais votado.
9. Por motivo de comparência às reuniões e desde que o solicitem, os discentes estão dispensados das actividades lectivas.
10. Nas reuniões do Conselho Pedagógico poderão participar, sem direito a voto, personalidades, vinculadas ou não à instituição, quando a sua especialização técnica ou conhecimento das matérias em agenda seja considerado pertinente à boa decisão.

Artigo 4º

Presidente do Conselho Pedagógico e Secretário

1. A Presidência do Conselho Pedagógico é exercida por um Vice-Presidente designado pelo Presidente da Escola.
2. Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Pedagógico, assinar conjuntamente com o secretário da reunião, as respectivas actas e aceitar as justificações de faltas às reuniões e nelas exercer o voto de qualidade, excepto nas votações que se efectuem por escrutínio secreto;
 - b) Executar as deliberações tomadas pelo Conselho Pedagógico, assegurando o respectivo expediente ou os actos administrativos que delas decorram, dando a conhecer ao Conselho Pedagógico o seu andamento;
 - c) Definir a constituição e nomear os membros de comissões que venham a ser criadas, a ratificar pelo Conselho Pedagógico, podendo estas, sempre que se justifique, integrar Professores e Investigadores que não sejam membros do Conselho Pedagógico;
 - d) Propor o secretário das reuniões;
 - e) Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do órgão;
 - f) Exercer todas as demais competências que por lei, pelos Estatutos da Universidade do Minho ou pelos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem lhe forem conferidas;
 - g) Exercer todas as demais competências que lhe sejam delegadas.
3. O Secretário é eleito, na primeira reunião do órgão de cada ano lectivo, pelos respectivos membros, de entre todos os seus elementos.
4. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e no expediente da mesa, designadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, bem como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar as matérias a submeter a votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
 - d) Servir de escrutinador em caso de votações;
 - e) Elaborar as actas das reuniões.
5. Em caso de impedimento do Secretário, as suas funções serão exercidas pelo membro docente designado pelo Presidente de entre os presentes.
6. O presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.
7. Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente, as suas funções serão desempenhadas pelo outro vice-presidente designado pela presidente da Escola.

Artigo 5º

Reuniões ordinárias

1. O Conselho reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, devendo o calendário das reuniões ser enviado, por via electrónica, aos membros do Conselho Pedagógico no início de cada ano lectivo e disponibilizado na intranet.
2. Qualquer alteração ao dia e hora fixada para as reuniões ordinárias, ditada por circunstância impeditiva excepcional, deve ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
3. O Presidente deve ainda incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
4. A convocatória de cada reunião é definida pelo presidente e deve ser enviada, por via electrónica, a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a reunião, devendo constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar.

Artigo 6º

Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa, ou ainda por solicitação de um terço dos membros do Conselho Pedagógico, por escrito, com a indicação explícita dos assuntos a serem abordados.
2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
3. A convocatória das reuniões extraordinárias do conselho deverá ser feita com, pelo menos, 48 horas de antecedência por via electrónica, devendo constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar.
4. A convocatória considera-se válida desde que haja comprovação do respectivo envio por meio que permita com segurança presumir o seu recebimento atempado, sendo suficiente a confirmação da entrega efectuada por correio electrónico.

Artigo 7º

Incompatibilidade

Os membros do Conselho Pedagógico que se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na lei, suspendem o seu mandato até que cesse a situação de incompatibilidade, sendo substituídos nos termos previstos na lei e no presente regulamento.

Artigo 8º

Funcionamento

1. O Conselho só poderá deliberar validamente desde que na respectiva reunião esteja presente a maioria dos membros com direito a voto.
2. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
3. As decisões do Conselho Pedagógico são tomadas por maioria absoluta salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria relativa ou maioria qualificada.
4. O Presidente dispõe de voto de qualidade em caso de empate resultante de votação nominal.
5. Se não se formar maioria absoluta ou se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação, e se a situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, sendo então suficiente a maioria relativa.
6. Sempre que o Conselho Pedagógico tenha que deliberar sobre uma matéria da sua competência, os seus membros não poderão abster-se.
7. As votações são nominais poderão realizar-se por braço no ar ou por escrutínio secreto por decisão do conselho, sendo o Presidente o último a votar.
8. As deliberações do Conselho Pedagógico adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou os extractos das mesmas de onde conste a deliberação aprovada.
9. A comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres profissionais com excepção da participação em Júris de concursos e de provas académicas.
10. As faltas às reuniões devem ser justificadas perante o presidente até ao início da reunião, ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do facto justificativo.

Artigo 9º

Elaboração e aprovação de actas

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, o modo e o resultado das respectivas votações, inclusive eventuais declarações de voto que os seus membros pretendam anexar.
2. As actas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação dos membros do órgão, por e-mail, nos cinco dias úteis seguintes à reunião, sendo concedido prazo idêntico para os membros do órgão procederem à respectiva verificação, cabendo ao Presidente do Pedagógico a decisão sobre a aprovação das alterações propostas.
3. A acta é submetida a aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinada, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário e divulgada na intranet da ESE.

4. Os membros têm ainda o direito de requerer a transcrição integral na respectiva acta das suas intervenções, desde que entreguem versão escrita após a respectiva leitura.

Artigo 10º

Renúncia, suspensão, perda de mandato e preenchimento de vaga

1. Os membros do Conselho Pedagógico podem renunciar ao exercício do respectivo mandato, através de comunicação fundamentada dirigida ao Presidente e que será divulgada na reunião seguinte, tornando-se efectiva a partir desta data.
2. Os membros do Conselho Pedagógico podem requerer fundamentadamente a suspensão do respectivo mandato, nos termos definidos no número anterior, por prazo não inferior a um mês nem superior a um ano, em consequência de motivo relevante previsto legalmente ou de outras situações ponderosas referentes às suas funções de estudante ou docente.
3. Em caso de impedimento permanente, considerando-se como tal aquele que previsivelmente perdure para além do limite máximo indicado no número anterior, o Conselho Pedagógico delibera sobre a verificação dos respectivos pressupostos e, sendo o caso, declara a abertura da vaga e determina o seu preenchimento nos termos do número seguinte.
4. Em caso de vacatura ou cessação de mandato de membros eleitos para o Conselho Pedagógico, a substituição é assegurada pelo suplente, consoante se trate, respectivamente, da representação de professores ou de estudantes no órgão.
5. O membro investido, nos termos do número anterior, completa o mandato do membro cessante ou, no caso de ausência temporária inferior ao tempo remanescente de mandato a preencher, exerce-o durante o período em que se registe a ausência.
6. O Presidente do Conselho Pedagógico deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que falem injustificadamente a mais de três reuniões consecutivas.
7. Perdem também de imediato o mandato os membros do Conselho Pedagógico que deixem de pertencer ao corpo que representam ou que deixem de estar vinculados à Escola Superior de Enfermagem, sendo a sua substituição assegurada nos termos do nº 4 do presente artigo.

Artigo 11º

Comissões Permanentes e Eventuais

1. As Comissões Permanentes e Eventuais são criadas e extintas, sob proposta do Presidente do Conselho Pedagógico, por deliberação deste órgão.
2. Na deliberação que crie uma Comissão são também definidos a sua missão e composição. Cabe a estas comissões elaborar as normas do seu funcionamento que serão aprovadas no Conselho Pedagógico.
3. Os mandatos dos membros das Comissões cessam com o termo do mandato do Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 12º
Revisão e alteração

1. O presente regulamento deve ser objecto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
2. O presente regulamento pode ser alterado, por iniciativa do Presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. As alterações ao regulamento serão aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
4. Nos casos omissos aplicam-se, com as devidas adaptações, os Estatutos da Universidade do Minho, o Código de Procedimento Administrativo e a Lei Geral.

Artigo 13º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelos membros do Conselho pedagógico da Escola.

Anexo I



Universidade do Minho
Escola Superior de Enfermagem

Regulamento Eleitoral para a Eleição do Conselho Pedagógico

13 de Julho de 2009

Artigo 1.º
(Princípios eleitorais)

1. O presente regulamento disciplina o processo eleitoral com vista à eleição dos representantes no Conselho Pedagógico.
 - a) cinco representantes dos professores, assegurando a presença do director de curso do 1º ciclo promovido pela Escola.
 - b) seis representantes dos estudantes dos ciclos de estudos promovidos pela Escola.
2. Os representantes referidos na alínea b) do número anterior são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de listas ou nominal.
3. Exceptuam-se do disposto no número anterior, as eleições dos representantes referidos nas alíneas a) do número 1, cujos representantes elegíveis são inferiores a trinta, caso em que a votação é nominal.
4. Esta eleição é feita por sufrágio universal, livre, igual, directo, presencial e secreto e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades.

Artigo 2.º
(Caderno eleitoral)

1. O Presidente da Escola promoverá a elaboração e publicação do caderno eleitoral relativo aos vários corpos com vínculo à Escola Superior de Enfermagem, tendo por referência o dia da homologação deste Regulamento pelo Reitor.
2. Do caderno eleitoral, devem constar os números mecanográficos, nomes completos, dispostos por ordem alfabética, e a indicação da categoria.
3. O caderno eleitoral provisório será afixado, no edifício da Escola, no dia seguinte ao da homologação deste regulamento.
4. No prazo de dois dias a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor do caderno eleitoral provisório, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. As reclamações são decididas, no prazo de dois dias, pela Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 4.º do presente regulamento.
6. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, é organizado, afixado e divulgado o caderno eleitoral definitivo, conforme previsto nos números 2 e 3 do presente artigo.
7. Do caderno eleitoral definitivo são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto.

Artigo 3.º
(Universo eleitoral)

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se:
 - a) professores: os docentes de carreira docente politécnica, bem como os doutores que exerçam funções docentes, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, afectos à Escola Superior de Enfermagem, de acordo com o registo da Direcção de Recursos Humanos;
 - b) estudantes: os estudantes que tenham vínculo válido no curso de 1º ciclo em funcionamento na Escola, de acordo com o registo dos Serviços Académicos;
2. A inscrição no caderno eleitoral constitui presunção da capacidade dos eleitores dela constante, a qual só é eliminável através de documento autêntico.

Artigo 4.º
(Comissão eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente da Escola é presidida por um professor coordenador e constituída ainda por dois professores, dois trabalhadores não docentes e dois estudantes.

2. Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:

- a) verificar a elegibilidade dos candidatos;
- b) organizar e constituir a mesa de voto;
- c) decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- d) decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
- e) assegurar a legalidade e a regularidade do acto eleitoral;
- f) proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respectiva acta a enviar ao Reitor.

3. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente da Escola no prazo de dois dias, contados da respectiva notificação ou publicitação, consoante os casos.

Artigo 5.º
(Apresentação de listas, estudantes)

1. As candidaturas à eleição são efectuadas mediante a apresentação de listas, as quais devem ser enviadas à Comissão Eleitoral até às dezoito horas do segundo dia útil posterior à data de afixação dos cadernos eleitorais definitivos.

2. As listas são identificadas alfabeticamente, na fase de apresentação, através de sorteio.

Artigo 6.º
(Requisitos de constituição das listas)

1. As listas concorrentes devem ser constituídas do seguinte modo:

- a) As listas contêm a identificação de seis candidatos efectivos e de três suplentes, subscritas por vinte e cinco membros, do respectivo corpo
- b). As listas são ainda acompanhadas dos seguintes elementos:
 - das declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efectivos e suplentes;
 - da indicação do mandatário e dos respectivos contactos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente, junto da Comissão Eleitoral;
- c). Um eleitor não pode ser, simultaneamente, candidato e proponente de uma lista.
- d). Cada eleitor pode ser candidato ou proponente de uma única lista.
- e). Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência da lista pelos mesmos apresentados.

Artigo 7.º
(Verificação das listas)

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de dois dias, contados da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.

2. Verificando-se irregularidades processuais, os mandatários das listas serão imediatamente notificados para as suprir no prazo máximo de quarenta e oito horas.

3. Havendo candidatos inelegíveis numa lista, o respectivo mandatário será notificado para proceder à sua substituição no prazo indicado no número anterior e caso assim não aconteça, o lugar do candidato rejeitado pode ser ocupado nessa lista pelo candidato suplente cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos legais.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, após o termo da apresentação das candidaturas não é admitida a substituição de candidatos.

5. É, porém, admissível, a substituição de candidatos em caso de morte, de doença grave ou de perda de capacidade eleitoral, quando tais factos sejam notificados à Comissão Eleitoral até ao terceiro dia útil anterior à data para o acto eleitoral.

Artigo 8.º

(Admissão das listas)

1. A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação ou exclusão das listas, no prazo de quatro dias, após a respectiva apresentação.
2. Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias, contados a partir da respectiva comunicação.
3. A Comissão Eleitoral, decididas as reclamações, ou após o termo da respectiva apresentação, não as havendo, torna públicas as listas definitivas.

Artigo 9.º (Campanha eleitoral)

1. A campanha eleitoral inicia-se no sexto dia anterior à data das eleições e termina um dia antes das mesmas.
2. No período reservado para a campanha eleitoral, as listas candidatas podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respectivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura.
3. A rede interna de comunicações da Universidade pode ser utilizada para a divulgação das actividades de campanha eleitoral, sendo cada lista responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

Artigo 10.º (Votação)

1. Os representantes no Conselho Pedagógico são eleitos pelos seus pares, devendo:
 - a) cada professor eleitor indicar no boletim de voto, no qual constam os nomes de todos os elegíveis e os números mecanográficos, até quatro representantes dos professores;
 - b) cada estudante eleitor indicar:
 - i) uma lista ou
 - ii) no boletim de voto até seis números mecanográficos dos representantes dos estudantes.
2. Verificada a identidade e a inscrição no caderno eleitoral e depois de assinado pelo eleitor e por um elemento da mesa, o caderno eleitoral existente na mesa de voto, ser-lhe-á entregue o boletim de voto por qualquer dos membros da mesa.
3. O boletim de voto será preenchido em local adequado ao seu carácter secreto, após o que será devolvido, dobrado em quatro partes, pelo eleitor, a um dos membros da mesa, que o depositará na urna respectiva.

Artigo 11.º (Mesa de voto)

1. A assembleia de voto é constituída por uma mesa de voto, localizada na Escola, a funcionar, para efeitos da votação, das 10h às 17 horas.
2. A mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais efectivos, a designar pela Comissão Eleitoral, bem como, os respectivos suplentes, incluindo obrigatoriamente dois professores, um que presidirá e um estudante.
3. As listas candidatas devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dois dias antes da data fixada para a eleição, um delegado para cada mesa de voto
4. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixados junto das mesas de voto.

Artigo 12.º

(Funcionamento das mesas de voto)

1. Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença de, pelo menos, dois dos membros.
2. As deliberações da mesa de voto são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.
3. Das deliberações da mesa de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá em quarenta e oito horas, ou, se tal for necessário, imediatamente.

Artigo 13.º (Delegados das listas)

Os delegados das listas têm a faculdade de fiscalizar as operações, de serem ouvidos em todas as questões que se suscitem durante o funcionamento da assembleia de voto, de assinar as respectivas actas, de rubricar documentos e de requerer certidões respeitantes aos actos eleitorais.

Artigo 14.º (Boletins de voto)

1. Os boletins de voto são de forma rectangular, editados em papel liso.
2. Os boletins de voto dos:
 - a) professores, conterão todos os nomes e números mecanográficos dos elegíveis;
 - b) estudantes, conterão:
 - i) no caso de eleição nominal, seis séries de cinco quadriculas para a inscrição do numero mecanográfico do estudante;
 - ii) no caso de existência de listas, as designações das mesmas;

Artigo 15.º (Votos em branco e votos nulos)

1. São votos em branco os correspondentes a boletins que não tenham sido objecto de qualquer sinal do eleitor.
2. São votos nulos:
 - a) Os correspondentes a boletins que suscitem dúvidas sobre o seu verdadeiro significado,
 - b) Os correspondentes a boletins nos quais o eleitor tenha feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 16.º (Apuramento dos votos)

1. Após o encerramento do período de votação referido no artigo 11º, número 1, do presente Regulamento, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, será aberta a urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, a mesa procede à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada um dos elegíveis e do número de votos brancos ou nulos.
4. Os boletins de voto, separados por corpos e por listas, autonomizando os votos brancos e nulos, serão entregues em envelope lacrado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e pelos representantes das listas presentes, donde conste a identificação da mesa de voto respectiva, bem como toda a documentação relativa à votação, ao representante da Comissão Eleitoral, no dia da votação.
5. Os resultados apurados serão de seguida afixados nos locais a designar pela Comissão Eleitoral e divulgados na página oficial da Escola na Internet.

Artigo 17.º (Acta da mesa de voto)

1. Será elaborada uma acta onde constarão os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local;
 - c) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) O número de votos em branco e de votos nulos;
 - e) O número de votos obtidos por cada elemento;
 - f) A identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações;
 - g) As eventuais divergências de contagem dos votos;
 - h) As reclamações e protestos;
 - i) As deliberações tomadas pela mesa;
 - j) Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
2. A acta deve ser assinada por todos os membros da mesa.
3. Qualquer membro da mesa poderá lavrar protestos na acta contra as decisões tomadas.

Artigo 18.º
(Apuramento final)

1. A Comissão Eleitoral reúne no dia seguinte às eleições, para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.
2. Na acta referida no artigo anterior constarão os nomes dos representantes votados e a somados votos registados na mesa de voto, por ordem decrescente com indicação dos representantes eleitos para cada um dos corpos;
3. Serão eleitos os representantes que tiverem obtido uma percentagem superior a 50% dos votos válidos.
4. Caso não tenha sido obtida a percentagem anteriormente referida, procede-se a um segundo escrutínio no prazo de uma semana, ao qual serão admitidos os nomes mais votados, em número igual ao dobro correspondente ao número de representantes a eleger do respectivo corpo, sendo então considerados eleitos os mais votados.
5. No caso de eleição por lista será eleita a lista mais votada.
6. A acta será enviada de imediato pelo Presidente da Escola ao Reitor, para homologação.

Artigo 19º
(Dúvidas e omissões)

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

A Presidente da Comissão Eleitoral

Prof. Coordenadora Maria Goreti Silva Ramos Mendes

Anexo 1: Declaração de aceitação de candidatura;

Anexo 2: Candidatos – Estudantes do 1º ciclo;

Anexo 3: Subscritores – Estudantes do 1º ciclo;

Anexo 1

Declaração de aceitação de candidatura

Eu, _____

abaixo assinado, (a) _____

da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho, declaro que aceito integrar a presente lista concorrente à eleição para o Conselho da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho e que não sou candidato nem subscritor de nenhuma outra lista concorrente ao presente acto eleitoral.

Universidade do Minho, _____ de _____ de 200_.

Anexo 2

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE DO
MINHO**

Estudantes do 1º ciclo

CANDIDATOS

| EFFECTIVOS | | | |
|-------------------|--------------|---------------------------------|-------------------|
| NOME | CURSO | NUMERO MECANOGRÁFICO | ASSINATURA |
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |

| SUPLENTES | | | |
|------------------|--------------|---------------------------------|-------------------|
| NOME | CURSO | NUMERO MECANOGRÁFICO | ASSINATURA |
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |

Anexo 3
ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE DO
MINHO
Estudantes do 1º ciclo
SUBSCRITORES

| NOME | CURSO | NUMERO | ASSINATURA |
|-------------|--------------|---------------|-------------------|
| | | | |

| | | MECANOGRÁFICO | |
|-----------|--|----------------------|--|
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| 9 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |
| 13 | | | |
| 14 | | | |
| 15 | | | |
| 16 | | | |
| 17 | | | |
| 18 | | | |
| 19 | | | |
| 20 | | | |
| 21 | | | |
| 22 | | | |
| 23 | | | |
| 24 | | | |

| | | | |
|----|--|--|--|
| 25 | | | |
|----|--|--|--|